

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio de reciprocidade que entre si celebram a Associação Goiana do Ministério Público (AGMP) e a Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (AMPDFT).

A Associação Goiana do Ministério Público (AGMP) e a Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (AMPDFT), por seus representantes legais ao final identificados, celebram o presente convênio de reciprocidade mútua, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio é a reciprocidade entre as Associações para que seus associados possam utilizar e usufruir das estruturas de lazer e demais disponíveis na entidade conveniada, como clubes, unidades recreativas, casas de hospedagem, na forma dos respectivos regulamentos e atos normativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RECIPROCIDADE

A reciprocidade de que trata o presente convênio tem por objetivo favorecer uma maior integração entre as Associações signatárias e seus associados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

3.1. Constitui-se obrigação da AGMP permitir que os associados da AMPDFT acessem e utilizem das suas estruturas sociais (Clube, Sede Campestre e Casa do Promotor), sob as mesmas condições dos seus associados.

3.2. Constitui-se obrigação da AMPDFT permitir que os associados da AGMP acessem e utilizem das suas estruturas sociais (Clube e demais estruturas de lazer localizados na sua sede social), sob as mesmas condições dos seus associados.





3.3. Constitui-se obrigação recíproca das partes o encaminhamento de relação contendo o nome e CPF dos seus associados, bem ainda a comunicação de qualquer mudança posterior no quadro, para o fim de controle.

CLAUSULA QUARTA - DOS ASSOCIADOS

Considera-se associado, para os fins deste convênio, os membros ativos e inativos da carreira do Ministério Público das Associações bem assim seus dependentes, pensionistas e demais integrantes dos quadros associativos das respectivas associações, nas formas dos seus estatutos.

CLÁUSULA QUINTA - DO USO DAS ESTRUTURAS DE LAZER E DAS SEDES

O uso das estruturas de lazer ou das sedes, pelos associados, se dará de acordo com as normas estabelecidas nos estatutos e demais atos normativos da Associação conveniada.

CLÁUSULA SEXTA – CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS

A Associação a cujo quadro pertencer o associado será responsável por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes do mau uso das estruturas de lazer ou das sedes disponibilizadas pela outra signatária, a serem apurados na forma dos regulamentos e atos normativos próprios da Associação que sofreu o prejuízo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

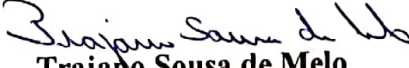
O presente convênio terá vigência por prazo indeterminado e sua rescisão somente terá validade após prévia notificação por escrito das Associações signatárias, respeitadas as reservas anteriormente consolidadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Capital Nacional - Brasília, para dirimir quaisquer dúvidas e conflitos de interesses decorrentes deste convênio.

Goiânia, 10 de julho de 2020.

José Carlos M. Nery Junior
Presidente da AGMP


Trajano Sousa de Melo
Presidente da AMPDFT